

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 28/12

**REGULAMENTAÇÃO DE ASPECTOS OPERATIVOS DA SUSPENSÃO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile.

**CONSIDERANDO:**

A decisão sobre a suspensão do Paraguai no MERCOSUL em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, adotada pela Presidenta da República Argentina, a Presidenta da República Federativa do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguai, no dia 29 de junho de 2012.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Instruir o Grupo Mercado Comum a regulamentar os aspectos operativos da referida decisão sobre a suspensão da República do Paraguai no MERCOSUL.

Art. 2º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**X CMC EXT.– Brasília, 30/VII/12.**